



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.150/2018.**

*Dispõe sobre o lançamento, pagamento, revisão, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos tributos correlatos do exercício de 2018 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 065 de 04 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 078 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2018 serão lançados em Cota Única ou em até **06** (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Artigo 2º.** O lançamento do IPTU e TAXAS correlatas do exercício de 2018, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, deverá ser parcelado em conformidade com os seguintes valores:

<b>Lançamento do Tributo parcelado</b>	<b>Valor do Tributo</b>
Parcela única	Até R\$ 50,00
02 (duas) parcelas	Acima de R\$ 50,00 até R\$ 100,00
03 (três) parcelas	Acima de R\$ 100,00 até R\$ 150,00
04 (quatro) parcelas	Acima de R\$ 150,00 até R\$ 200,00
05 (cinco) parcelas	Acima de R\$ 200,00 até R\$ 250,00
06 (seis) parcelas	Acima de R\$ 250,00

**Artigo 3º.** Os vencimentos do IPTU e as TAXAS Correlatas do exercício de 2018 serão os seguintes:

<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>
1ª parcela ou cota única	16 de julho de 2018
2ª parcela	15 de agosto de 2018
3ª parcela	17 de setembro de 2018
4ª parcela	15 de outubro de 2018
5ª parcela	16 de novembro de 2018
6ª parcela	17 de dezembro de 2018

**Artigo 4º.** As isenções de impostos definidas nos incisos I,II,III,IV e V do art. 159 da Lei Complementar nº 065 de 04 de abril de 2012, deverão ser requeridas impreterivelmente até o dia 31 de agosto de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 5º.** O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão de lançamento de IPTU 2018, em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela ou cota única.

§ 1º. Será observado na revisão do lançamento o estabelecido no art. 382 e os seguintes do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU 2018 e Taxas correlatas lançados, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

**Artigo 6º.** O IPTU e TAXAS do exercício de 2017, após revisão com emissão de provimento, retificação, serão lançados da seguinte forma:

**I** - Vencimento da 1ª (primeira) Parcela ou Cota Única no 10º (décimo) dia do mês subsequente à publicação da decisão;

**II** - A data prevista do último pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2018;

**Artigo 7º.** Após revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as Taxas correlatas do exercício de 2018 serão lançados nas condições explanadas nos artigos 2º, 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no art. 6º e seus incisos deste Decreto.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 25 de maio de 2018.

**CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**  
Prefeito Municipal